



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 026/2024 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 **(Projeto de Lei Complementar nº 003 /2024- Poder Executivo)**

“Adiciona o inciso “IX” ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I e cria cargo de chefe no Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

“Artigo 12 -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - A Chefia do Departamento de Transportes é o órgão responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes do Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;

- Gerir e programar a logística de utilização da frota municipal e fiscalizar o serviço de transporte, com fins a evitar uso desnecessário e danoso dos veículos da frota oficial do Município;

- Analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;

- Exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos;

- Providenciar recurso relativo às multas de trânsito;

- Dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;

- Análise e providência para manter a regularidade dos Certificados de Registro de Veículos (CRV) e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da frota municipal;



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

- **Encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;**
- **Encaminhar os veículos não passíveis de conserto para o Setor de Patrimônio;**
- **Analisar as planilhas de bordo mensais emitidas pelos motoristas;**
- **Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;**
- **Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.”**

Artigo 2º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a “**Chefia do Departamento de Transportes**”, ficando vinculada a Diretoria de Administração.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de “**Chefe do Departamento de Transportes**”, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de **Chefe do Departamento de Transportes** será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior ou mantenha vínculo de empregado público efetivo no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do
Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 6º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos decimo segundo (12) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -